



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2018, Processo TC-004236.989.18-2, bem como os anexos a ele vinculados e ainda, o parecer prévio emitido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021.

O Processo TC-004236.989.18-2 foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via sistema SEI-TCESP (Processo nº 0009738/2022-56), sendo o parecer prévio protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em 05/07/2022, sob nº 719/2022.

Em conformidade com o disposto no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, por meio de Memorandos, na data de 06/07/2022, foram enviadas aos vereadores desta Casa de Leis fotocópias do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo em epígrafe.

Houve a publicação no Semanário Oficial do Município de Palmital, na edição nº 923, em 29/07/2022, do respectivo parecer prévio e do comunicado que as contas relativas ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Palmital, estavam à disposição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados, incluindo o ex-prefeito e seus procuradores.

Por meio de Notificação Extrajudicial houve a notificação do ex-prefeito José Roberto Ronqui, ora gestor das contas, em atendimento ao devido processo legal e em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos, sendo que a notificação foi entregue em mãos ao interessado em 04/08/2022, conforme certidão positiva da carta de notificação, devidamente cumprida.

Conforme estabelece o § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, o processo TC-004236.989.18-2 permaneceu no setor competente da



Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias à disposição dos vereadores, do ex-prefeito e seus procuradores e demais interessados, e nos termos do § 2º do artigo 187 do R.I. por meio do Comunicado nº 63/2022, datado de 30/09/2022, o processo foi enviado ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e em seguida a este Relator para apresentação de parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, passamos a análise do referido processo.

Por meio do parecer constante do evento nº 65 do processo de Pedido de Reexame (TC-026513.989.20-2), referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, Processo principal TC-004236.989.18-2, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021, por meio do voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Silvia Monteiro e Samy Wurman, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018. Entre os elementos integrantes dos autos do processo principal TC-004236/989/18-2, destacamos:

- 1) Relatório da “III Fiscalização Ordenada”, realizada em 12/06/2018, conforme determinação contida no processo TC-A-1177/026/18, para verificar o Setor de Tesouraria (evento 7.1 dos autos);
- 2) Relatório do acompanhamento das contas de 2018 (1º quadrimestre) (evento nº 25.9 dos autos);
- 3) Relatório do acompanhamento das contas de 2018 (2º quadrimestre) (evento nº 43.11 dos autos);
- 4) Relatório da Fiscalização elaborado pelos agentes da fiscalização financeira do TCE/SP - Unidade Regional de Marília – UR 4, em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com os apontamentos das ocorrências (evento nº 59.35 dos autos);



- 5) Justificativas (defesa escrita) e documentação apresentadas pelo ex-Prefeito Municipal José Roberto Ronqui, por meio de sua procuradora (evento 90.1 dos autos);
- 6) Manifestação da ATJ- Econômica, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Palmital (evento 105.1 dos autos), Manifestação da ATJ-Jurídica, que sob os aspectos jurídico-formais, manifestou pela emissão de parecer prévio favorável a respeito das contas do Município de Palmital, relativas ao exercício de 2018 (evento 105.2 dos autos) e Cota da Assessora Procuradora – Chefe (evento 105.3 dos autos), pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2018 do Poder Executivo da Municipalidade de Palmital;
- 7) Manifestação do Ministério Público de Contas (evento nº 110 dos autos) pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL;
- 8) Decisão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em Sessão de 06/10/2020, que pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, emitiram parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018 (evento nº 132.3 dos autos);
- 9) Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018 (evento nº 138 dos autos);
- 10) Dos processos referenciados apensados aos autos principais:
 - Processo TC 00014430.989.18-6, resumo do objeto: Representação acerca da contratação de serviços mecânicos pela Prefeitura Municipal de Palmital/SP ao invés de realizar concurso público para o preenchimento dos cargos efetivos vagos de mecânicos;
 - Processo TC 00018230.989.18-8, resumo do objeto: Requer providências acerca dos atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo de Palmital no tocante a aplicação de reajuste, indevido, na cobrança de Taxa de Lixo Domiciliar majorada, indevidamente, pelo Chefe do Poder Executivo de Palmital, quando da edição do Decreto Municipal nº 4.352/2017;
 - Processo TC 00019310.989.18-1, resumo do objeto: Requer providências em razão da não regularização do débito da Prefeitura Municipal de Palmital junto à Autarquia-SAS, relativo ao período de 2010/2015, e



- Processo TC 00023127.989.18-4, resumo do objeto: Requer providências acerca de eventuais irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital/SP, em relação a execução das obras iniciadas na Administração anterior e ainda não concluídas, em especial os prédios das Escolas Municipais de Ensinos Infantis "Profª Cléa Dalio Razaboni" e "Clóvis Barbosa".

- 11) Pedido de Reexame e juntada de documentos apresentados pelo ex-prefeito José Roberto Ronqui, por intermédio de sua procuradora (evento nº 2.1 dos autos do Processo de reexame sob nº 00026513.989.20-2);
- 12) Manifestação da ATJ- Econômica, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pelo não provimento do Pedido de Reexame interposto (evento nº 23.1 dos autos do Processo de reexame), Manifestação da ATJ-Jurídica, que sob os aspectos jurídico-formais, manifestou pelo não provimento do pedido de reexame (evento nº 23.2 dos autos do Processo de reexame);
- 13) Manifestação do Ministério Público de Contas (evento 28 dos autos do Processo de reexame), que opinou no mérito pelo não provimento do Pedido de Reexame;
- 14) Decisão do E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Silvia Monteiro e Samy Wurman, que quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido (evento nº 62.3 dos autos do Processo de reexame);
- 15) Parecer prévio do pedido de reexame que negou provimento (evento nº 65 dos autos do Processo de reexame);

Eis, em síntese, o necessário.

II- VOTO DO RELATOR

Ao analisar os autos do processo TC-004236.989.18-2, bem como os seus anexos, os processos referenciados apensados aos autos principais e o processo de Pedido de Reexame (TC-00026513.989.20-2), verificamos que o Egrégio Plenário do Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Contas do Estado de São Paulo (Tribunal Pleno), em sessão de 10 de novembro de 2021, negou provimento ao pedido de reexame, mantendo-se inalterado o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Pois bem, ao analisarmos os autos é de suma importância deixarmos registrado que no exercício de 2018, o Município de Palmital deu atendimento aos índices constitucionais relativos ao ensino, por meio da aplicação de 27,64%; à saúde, por meio da aplicação de 33,17%. Ainda foram regulares os aspectos relativos à aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, com 100%, às transferências ao Poder Legislativo, ao pagamento dos subsídios aos agentes políticos, ao pagamento dos precatórios e à obediência ao limite de 54% imposto pelo art. 20, III, "b", da LRF, com 47,18%.

Ainda, considerando que no decorrer do exercício de 2018 a Prefeitura Municipal de Palmital teve que arcar com valores a Santa Casa de Misericórdia que ultrapassou a marca de 6 milhões de reais para que a entidade não fechasse suas portas, deixando de fazer atendimentos importantíssimos à população palmitalense.

Considerando que no exercício de 2018 o Município foi obrigado a firmar parcelamentos de débitos de gestões anteriores, a exemplo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Assim, é possível verificar que as situações supracitadas acabaram comprometendo as finanças do exercício de 2018 e ocasionaram o aumento do déficit financeiro.

Dessa forma, considerando que o Gestor à época tentou buscar todas as providências necessárias para solucionar os problemas e não houve desvios de recursos públicos e nem prejuízos ao erário, este Relator opina pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a aprovação das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Palmital e pela rejeição do parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-004236.989.18-2.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de outubro de 2022.

Carlos Eduardo da Silva
Relator



VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE

REF: Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2018 - Processo TC-004236.989.18-2.

Eu, Lukas Ortiz Amatti, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, manifesto-me contrário às conclusões do Relator, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Palmital e pela rejeição do parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-004236.989.18-2.

Em análise aos autos, verifica-se que a equipe técnica do Tribunal de Contas desde a elaboração do relatório apontou diversas irregularidades no exercício de 2018.

Ainda tanto na tramitação do processo em primeira instância quanto na tramitação do pedido de reexame ao Tribunal Pleno as manifestações das unidades Econômicas do Tribunal bem como a do Ministério Público de Contas

foram pela emissão de parecer prévio desfavorável.

Assim, constatamos que dentre as impropriedades apontadas nas contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Palmital, a principal foi em decorrência do déficit orçamentário de R\$ 2.455.953,40 (3,56%); do déficit financeiro de R\$ 7.648.761,66, equivalente a 37 (trinta e sete) dias de arrecadação (RCL) e das alterações orçamentárias da ordem de R\$ 27.446.000,00, correspondente a 35,92% da despesa inicialmente fixada.

Diante do exposto e com base nos relatórios, nos pareceres das Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, no parecer do Ministério Público de Contas, nos demais documentos constantes do processo, manifesto-me pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004236.989.18-2, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de outubro de 2022.

Lukas Ortiz Amatti
Presidente



VOTO EM SEPARADO DA REVISORA

REF: Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2018 - Processo TC-004236.989.18-2.

Eu, Emilene Roberta Damini, Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, manifesto-me contrário às conclusões do Relator, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a aprovação das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Palmital e pela rejeição do parecer prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-004236.989.18-2.

Assim, acompanho o parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2021, que por meio do voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos Silvia Monteiro e Samy Wurman, negaram provimento ao pedido de reexame constante do processo TC-026513.989.20-2, e mantiveram inalterado o parecer da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Ante o exposto, manifesto-me pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispendo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004236.989.18-2, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 17 de outubro de 2022.


Emilene Roberta Damini
Revisora



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

REF: Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2018 - Processo TC-004236.989.18-2.

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, por meio do voto em separado do Presidente e por meio do voto em separado da Revisora manifestaram contrárias as conclusões do Relator.

Assim, por maioria, vencido o Relator, os membros da Comissão opinaram pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no pedido de reexame TC-00026513.989.20-2, que manteve o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018, emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2020 (TC-004236.989.18-2).

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 17 de outubro de 2022.

Lukas Ortiz Amatti

Presidente

Carlos Eduardo da Silva

Relator

Emilene Roberta Damini

Revisora